



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

L E I N O 9 5 0

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em Cr\$ 7.200.000.000,00 (Sete bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária .....	Cr\$	720.600.000,00
2. RECEITA Patrimonial .....	Cr\$	126.600.000,00
3. RECEITA Industrial .....	Cr\$	-, -
4. Receita de Serviços .....	Cr\$	12.800.000,00
5. Transferências Correntes .....	Cr\$	4.408.600.000,00
6. Outras Receitas Correntes .....	Cr\$	131.400.000,00
SUB-TOTAL .....	Cr\$	5.400.000.000,00

## RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito .....	Cr\$	1.260.000.000,00
2. Alienação de Bens .....	Cr\$	115.200.000,00
3. Transferências de Capital .....	Cr\$	345.600.000,00
4. Outras Receitas de Capital .....	Cr\$	79.200.000,00
SUB-TOTAL .....	Cr\$	1.800.000.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$</b>	<b>7.200.000.000,00</b>

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuída da seguinte forma:

## A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

### 3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio .....	Cr\$	4.292.400.000,00
3.2 - Transferências Correntes .....	Cr\$	200.200.000,00
SUB-TOTAL .....	Cr\$	4.492.600.000,00

acv/:- Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira  
Av. Pe. Zuzinha, 178 - Fones: (081) 731-1479/1077 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

*Recebido em 09-12-91*



4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos .....	Cr\$ 2.569.400.000,00
4.2 - Inversões Financeiras .....	Cr\$ 10.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital .....	Cr\$ 120.000.000,00
4.5 - REGIME de Execução Especial .....	Cr\$ 8.000.000,00
SUB-TOTAL .....	Cr\$ 2.707.400.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 7.200.000.000,00</b>

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa .....	Cr\$ 142.500.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	Cr\$ 1.114.900.000,00
04 - Agricultura .....	Cr\$ 150.000.000,00
05 - Comunicações .....	Cr\$ 14.000.000,00
08 - Educação e Cultura .....	Cr\$ 2.531.000.000,00
09 - Energia e REcursos Minerais .....	Cr\$ 40.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	Cr\$ 1.351.800.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	Cr\$ 210.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	Cr\$ 1.124.700.000,00
14 - Trabalho .....	Cr\$ 40.000.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	Cr\$ 228.800.000,00
16 - Transportes .....	Cr\$ 252.300.000,00
<b>T O T A L</b> : .....	<b>Cr\$ 7.200.000.000,00</b>

C - DESPESA POR ÓRGÃOS

1.1 - Poder Legislativo .....	Cr\$ 148.200.000,00
2.1 - Administração Superior .....	Cr\$ 147.700.000,00
2.2 - Secretaria de Administração .....	Cr\$ 459.400.000,00
2.3 - Secretaria de Finanças .....	Cr\$ 392.700.000,00
2.4 - Secretaria de Planejamento .....	Cr\$ 12.900.000,00
2.5 - Secretaria de Ação Social .....	Cr\$ 209.100.000,00
2.6 - Secretaria de Educação e Cultura ....	Cr\$ 2.064.600.000,00
2.7 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanis- mo e Serviços Públicos .....	Cr\$ 2.970.500.000,00
2.8 - Secretaria de Saúde .....	Cr\$ 767.700.000,00
2.9 - Sub- Prefeitura do Distrito do Pará .	Cr\$ 13.600.000,00
2.10- Sub-Prefeitura do Distrito de Poço Fundo .....	Cr\$ 13.600.000,00
<b>T O T A L</b> : .....	<b>Cr\$ 7.200.000.000,00</b>



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender a despesas cujas dotações se verificarem' insuficientes no decorrer do exercício de 1992.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 1991.

  
**ERNANDO SILVESTRE DA SILVA**  
Prefeito

acv/:-